



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 29/10/2024

Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 49/2015</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional do Livro e regulação de preços.</p> <p>Autoria: Senadora Fátima Bezerra</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	-	O PLS tem por objetivo instituir a política nacional de fixação do preço do livro em todos os seus formatos, de modo a fomentar a produção intelectual nacional e a facilitação ao acesso da cultura impressa ou digital no país. As medidas propostas incluem a) obrigatoriedade por parte da editora de especificação única por prazo de um ano; b) obrigatoriedade da pessoa que compor, editar, reeditar ou importar livros destinados à sua comercialização de fixar para eles, por meio eletrônico e público, o preço de venda ao consumidor final, que será referido como preço de capa; c) regras para fixação de preços de coleções ou conjunto de livros devidamente identificados; d) regra para que o preço de capa do livro ao consumidor final seja estabelecido pela editora ou importadora com majoração entre 90% e 100% do preço da efetiva aquisição pela livraria; e) ao livreiro, distribuidor ou revendedor será permitida a livre fixação do preço de venda do livro ao consumidor final decorrido o prazo de um ano, a contar da data do respectivo depósito legal da edição, reedição ou da disponibilização do desembarque da importação do livro; f) medidas de fiscalização do cumprimento da lei, bem como infrações e sanções pelo descumprimento; g) prevê que o Poder Executivo da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal deverá criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar as ações que especifica em território nacional. As emendas da CCJ aprovadas pelo relator, entre outros pontos, determinam: a) inclusão do incentivo à biodiversidade; b) remessa das definições mencionadas no projeto diretamente à Política Nacional do Livro; c) exclusão das edições importadas da regulamentação de especificação única por um ano; d) retirada das menções ao importador, já que se trata de um revendedor; e) retirada de referência à Lei 12.529/2011, para não dar margem à discussão de aplicabilidade da lei concorrencial, tendo em vista que a fixação de preços nos termos do projeto não seria prejudicial à concorrência; f) redução do prazo de permanência do preço fixado para o livro para seis meses, no caso de reedições; g) -

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>retirada da menção feita às obras fora de catálogos de importadoras do rol das obras isentas da precificação; h) alteração da denominação do Capítulo IV do PLS de "Das Infrações", para "Da Infração à Lei e Penalidades"; i) especificação que, em caso de comprovada infração à precificação e à ordem econômica, o juiz deverá aplicar multa pecuniária de R\$ 1 mil a R\$ 2 milhões; j) inclusão da denominação "Da Prescrição" ao Capítulo V do PLS, bem como alteração de seu posicionamento no texto; k) inclusão da data completa da promulgação da lei referida no art. 16.</p> <p>As emendas da CAE, por sua vez, entre suas disposições, determinam: a) alteração da ementa; b) alteração do texto do art. 1º para deixar claro que não se trata de fixação de preços, mas de uma política de preço de capa durante o lançamento; c) definição do início da contagem do prazo durante o qual o preço do livro deverá permanecer constante, tanto para livros novos quanto para reedições; d) inclusão da previsão do direito de iniciar ações judiciais com o objetivo de obter a cessação de práticas que violem a lei e de pleitear indenizações aos editores, a associações tais como o Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), Associação Nacional de Livrarias (ANL), Câmara Brasileira do Livro (CBL), aos distribuidores, aos livreiros e aos autores; e) possibilidade de editores e de outros agentes fundamentais para o bom funcionamento do mercado de livros terem a iniciativa de ingressar com ações na justiça em defesa de seus interesses.</p> <p>Na CE, foi aprovado substitutivo, tendo em vista que as alterações trazidas pelas emendas acatadas, por si só, alcançam todo o conteúdo da proposição. Em consonância com a Emenda nº 21 da CAE, suprime o Capítulo VI e o art. 14, determinando ainda a renumeração dos demais artigos e do Capítulo VII, que passa ser o Capítulo VI. Propõe supressão do art. 14, de modo a evitar conflito com a Emenda nº 15 da CCJ, que suprime a referência aos capítulos VI e VII, passando o Capítulo V a corresponder ao original Capítulo VII ("Da Prescrição"), composto apenas pelo art. 15, e manter a estrutura lógica do texto. Altera o caput do art. 11 da proposição, para prever que a responsabilidade quanto às ações previstas para a difusão do livro passa a caber não apenas ao Poder Executivo da União, mas também ao mesmo Poder dos estados, municípios e Distrito Federal. Também propõe suprimir o art. 11 da proposição e alterar o art. 13 da Lei 10.753/2003, para evitar dois dispositivos de duas diferentes leis com conteúdo quase idêntico. O relator registrou que o art. 13, § 7º, inciso II, destina parcela dos recursos arrecadados a título de multa em favor do Instituto Fundo de Livro, Leitura, Literatura e Humanidades, para custeio de programas de fomento ao livro e à leitura. No entanto, a referida entidade ainda não foi instituída. Apresentou emenda para conferir tal parte da arrecadação ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), instituído pela Lei 8.313/1991.</p> <p>Por fim, foi criado Capítulo V para tratar das disposições finais, no qual inseriu o conteúdo do que originalmente era o art. 2º, com a alteração trazida pela CCJ, que trata da aplicação subsidiária da Lei 10.753/2003, tendo sido feita a renumeração dos dispositivos a partir do art. 2º em decorrência dessa mudança. No mesmo capítulo também está o dispositivo que altera a mesma Lei, bem como a cláusula de vigência.</p> <p>Na CE, foram apresentadas: a) a Emenda nº 22, que prevê que o preço de venda do livro ao consumidor final não poderá ser estabelecido abaixo de 90% do preço de capa definido pelo editor durante o período de 6 meses contados da data do lançamento; e b) a Emenda nº 23, que objetiva incluir os livros digitais na isenção da precificação única prevista no caput do art. 2º e inserir o parágrafo único ao citado artigo, para conceituar o que é livro digital.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 29/10/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 6284/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as etapas e modalidades da educação básica.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	-	<p>O projeto tem por finalidade estabelecer condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as etapas e modalidades da educação básica. Nesse sentido, atribui aos sistemas de ensino a competência para regulamentar, em até três anos, a necessidade de professores bilíngues, de tradutores e intérpretes, e de tecnologias de comunicação em Libras, bem como o acesso da comunidade estudantil ouvinte e dos pais de alunos com deficiência auditiva ou responsáveis ao aprendizado da Libras.</p> <p>Na CE, foi aprovado o projeto nos termos do substitutivo apresentado, no tocante à possibilidade de extensão de oferta da Libras às famílias e aos alunos ouvintes, tema sobre o qual a lei em vigor remanesce silente.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
3	<p>PL 2411/2024</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA).</p> <p>Autoria: Senadora Janaína Farias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do projeto e da emenda nº 1-T, na forma da subemenda que apresenta.	<p>O PL institui a Política Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA). Para tanto, propõe a criação de uma política nacional abrangente para enfrentar o analfabetismo e qualificar a oferta da educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA).</p> <p>A principal inovação jurídica consiste na consolidação e articulação de diversas iniciativas já existentes no âmbito federal, estabelecendo princípios norteadores, diretrizes de implementação e programas prioritários a serem desenvolvidos em colaboração com os sistemas estaduais e municipais de ensino.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 1-T, que propõe a inclusão de um artigo que determine a definição de metas progressivas para a erradicação do analfabetismo em regulamento, considerando particularidades regionais, disponibilidade de verbas e idade do público-alvo.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto e da emenda nº 1-T, na forma da subemenda, que preserva a intenção original da emenda apresentada, ao mesmo tempo em que estabelece a necessária vinculação com o Plano Nacional de Educação (PNE), evitando conflitos ou sobreposições entre as políticas educacionais.</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2. Em 27/06/2024, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Weverton (PDT/MA).</p>
4	<p>PL 5193/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas.</p> <p>Autoria: Senador Styvenson Valentim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Rosana Martinelli	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1.	<p>O PL altera a LDB para permitir que estabelecimentos de ensino de educação básica possam receber doações, inclusive monetárias, de pessoas físicas e jurídicas.</p> <p>Foi apresentada Emenda nº 1 que pretende que os processos de doação respeitem o interesse público e demais requisitos a serem definidos em regulamento.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto e rejeição da Emenda nº 1.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>2. Em 08/04/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Alessandro Vieira (MDB/SE).</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 4

Data da reunião: 29/10/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 286/2024 Ementa: Altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, para fortalecimento das bibliotecas públicas e dos bibliotecários. Autoria: Senador Flávio Dino [tramitação] Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>A proposição pretende alterar a lei que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, para fortalecimento das bibliotecas públicas e dos bibliotecários. Para tanto, adiciona o inciso VI ao art. 2º da Lei 13.696/2018. Ademais, pretende incluir os artigos 3º-A, 5º-A e 5º-B na referida lei.</p> <p>O inciso VI estabelece uma nova diretriz à Política Nacional de Leitura e Escrita, qual seja: o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aí incluídos os bancos federais, visando à promoção do acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura, bem como à criação, implantação, modernização e dinamização de bibliotecas de acesso público.</p> <p>O art. 3º-A estabelece o papel central do bibliotecário na execução da Política Nacional de Leitura e Escrita, considerando-o essencial e insubstituível para esse fim. O artigo apresenta diretrizes para a atuação do profissional, destacando sua atuação comunitária em prol do desenvolvimento da leitura e da escrita e seu papel no combate à desinformação.</p> <p>O art. 5º-A apresenta diretrizes para o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP). Estabelece, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da Biblioteca Nacional Digital, com o intuito de democratizar o acesso à informação e preservar o patrimônio cultural e científico.</p> <p>O art. 5º-B expressa a necessidade de reformulação curricular dos cursos de biblioteconomia, a fim de permitir a capacitação necessária para a implementação da Política Nacional de Leitura e Escrita, especialmente no que diz respeito aos avanços tecnológicos.</p> <p>O relator apresentou substitutivo, por entender que as modificações pretendidas melhor integrarão os novos dispositivos à lei posta, promovendo maior coesão e coerência à norma e aprimorando sua ordem lógica.</p>
6	PL 2335/2022 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a inserção de advertência acerca dos malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, em livros didáticos e paradidáticos distribuídos nas escolas públicas; e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, para ampliar o escopo das atividades de prevenção ao uso de drogas. Autoria: Senador Guaracy Silveira [tramitação] Terminativo	Senador Beto Martins	Pela aprovação do projeto, com a emenda que apresenta e com a subemenda à Emenda nº 1 - CCJ.	<p>O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para dispor que os livros didáticos e paradidáticos adquiridos e distribuídos no âmbito dos programas suplementares de material didático-escolar veicularão, nos termos de regulamento, mensagens de advertência sobre os malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, observada a adequação às faixas etárias dos respectivos destinatários. Modifica também a Lei 11.343/2006, para inserir, no conjunto de medidas de prevenção ao uso indevido de drogas por crianças e adolescentes, advertências, anúncios e mensagens em livros didáticos e paradidáticos, versando sobre os malefícios dessas substâncias.</p> <p>Na CCJ, a proposição foi aprovada com uma emenda de redação.</p> <p>O relator é favorável à matéria e apresenta uma emenda para ampliar a cláusula de vigência da futura lei, para 360 dias após a sua publicação.</p> <p>Também apresentou subemenda à Emenda nº 1-CCJ, para corrigir equívoco de numeração e omissão de verbo.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 15/10/2024. 3. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 5

Data da reunião: 29/10/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 2317/2021 Ementa: Institui o Memorial em Homenagem às Vítimas Brasileiras da Covid-19. Autoria: Senador Humberto Costa e outros [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela conversão do projeto em indicação ao Poder Executivo.	<p>O projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a construir o Memorial em Homenagem às Vítimas Brasileiras da Covid-19, destinado a homenagear os brasileiros que faleceram em decorrência da infecção pelo vírus Sars-Cov-2. O monumento homenageará ainda os profissionais que sucumbiram em decorrência de sua atividade no enfrentamento da pandemia, ainda que a doença não tenha sido a causa da morte, bem como os profissionais de saúde envolvidos no enfrentamento da pandemia e que sobreviveram à luta.</p> <p>A relatora vota pela conversão do projeto em indicação ao Poder Executivo, por entender que a proposição padece de vício insanável de constitucionalidade, por seu caráter autorizativo.</p> <p>1. A votação será simbólica em virtude da conclusão do relatório pela conversão do projeto em indicação, de acordo com o art. 227-A, II, do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
8	PL 3472/2024 Ementa: Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa da Penha, realizada no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do projeto.	O projeto pretende reconhecer como manifestação da cultura nacional a Festa da Penha, realizada no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo

Item	Identificação da matéria
9	REQ 94/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 403/2019, que “cria o Dia Nacional da Consciência Vascular, ou Dia V, a ser celebrado no dia 17 de agosto”. Autoria: Senador Dr. Hiran
10	REQ 95/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Fernando Carvalho Silva, Reitor da Universidade Federal do Maranhão, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre apresentação de Tertuliana Lustosa durante o 1º Encontro de Gênero do Grupo de Pesquisa Epistemologia da Antropologia, Etnologia e Política na Universidade Federal do Maranhão Autoria: Senador Dr. Hiran

Item	Identificação da matéria
11	REQ 96/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Camilo Santana, Ministro da Educação, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre apresentação de Tertuliana Lustosa, durante o 1º Encontro de Gênero do Grupo de Pesquisa Epistemologia da Antropologia, Etnologia e Política na Universidade Federal do Maranhão. Autoria: Senador Dr. Hiran
12	REQ 97/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Camilo Santana, Ministro de Estado da Educação, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações, em Reunião Conjunta com a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), sobre o Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024. Autoria: Senadora Augusta Brito

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.